



Regulamento

- Apoio à Aquisição de Medicamentos -



À Freguesia de Gaula, autarquia local e pessoa coletiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da proteção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efetiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

Tendo presente o diagnóstico social da Freguesia e das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da Freguesia, em especial os reformados e aposentados que na sua larga maioria – auferem pensões e reformas maioritariamente exígues e que não permitem, tão pouco e em muitos casos, sequer a satisfação das respetivas necessidades básicas, de entre as quais se inclui na inevitável aquisição de medicamentos, é imprescindível intervir por forma a minimizar estas carências.

Como tal pretende-se criar medidas complementares a estes agregados familiares no sentido de melhorar a qualidade de vida e promover a coesão social.

Através deste Regulamento, torna-se primordial a definição de regras e critérios para a prestação de apoio financeiro a estes agregados familiares.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia define o regime jurídico do apoio a atribuir pela Freguesia de Gaula à aquisição de medicamentos.



Artigo 2º

Âmbito de aplicação e condições de acesso

O apoio na aquisição de medicamentos aplica-se unicamente aos cidadãos residentes no território da Freguesia de Gaula, nesta recenseados, que sejam reformados ou pensionistas ou que se encontrem em situação de carência económica comprovada.

Artigo 3º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Freguesia tem por lei habilitante as normas dos artigos 241º e 235º, nº 2, da Constituição da República, 14º - alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, 17º, nº2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 4º

Noções

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Pensionistas: os titulares de pensões de invalidez ou de sobrevivência
- b) Reformados: os titulares de reforma, desde que com mais de sessenta e cinco anos de idade;
- c) Carência económica: rendimento mensal *per capita* que não ultrapasse setenta por cento do salário mínimo nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- d) Medicamentos: produtos obtidos ou elaborados com finalidade profilática, curativa, ou fins de diagnóstico.

Artigo 5º



Competências

1. É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os atos administrativos atinentes à aplicação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização.
2. A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior no Presidente da Junta de Freguesia.

TÍTULO II

Disposições Especiais

Capítulo I

Do apoio

Artigo 6º

Noção

A comparticipação ou apoio objeto do presente Regulamento a prestar pela Freguesia de Gaula na aquisição de medicamentos consiste no pagamento de apoio financeiro e far-se-á numa prestação única em cada ano civil.

Artigo 7º

Montante do apoio

1. O Montante do apoio a atribuir varia consoante a situação económica de cada agregado familiar.
2. A análise da situação económica de cada agregado familiar resulta do cálculo do rendimento mensal *per capita*.



3. O montante máximo anual a atribuir a cada agregado familiar é anualmente fixado pela Junta de Freguesia.
4. Poderá ser atribuído outros valores mediante situações excepcionais, devidamente fundamentadas, independentemente do rendimento mensal *per capita*, mediante proposta aprovada em Reunião de Junta.

Artigo 8º

Intransmissibilidade

As prestações pecuniárias que sejam atribuídas são intransmissíveis e não admitem, se for o caso, qualquer compensação por parte da Freguesia.

Artigo 9º

Cálculo da captação mensal

1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$a) C = \frac{R - [I + H + S]}{14XN}$$

b) $C = \text{Rendimento per capita}$;

R = Todos os rendimentos familiares ilíquidos do ano anterior;

I = Impostos e contribuições;

H = Encargos Anuais com Habitação;

S = Encargos Anuais com Saúde e Educação;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.



1. Integra o agregado familiar para efeitos do presente Regulamento quem, para além dos interessados requerentes, com eles vivam em economia comum e sejam recenseados na Freguesia de Gaula.

10º

Forma de pagamento

Os apoios que venham a ser deferidos são pagos diretamente ao interessado, através de transferência bancária para conta de que seja titular.

11º

Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente Regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

Capítulo II

Dos beneficiários

Artigo 12º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente, no prazo de quinze dias, de qualquer alteração da sua situação económica e das demais informações relevantes.

Artigo 13º



Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes
2. determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.
3. Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de no ano civil subsequente requerer a atribuição do apoio objeto deste Regulamento.
4. Qualquer destes atos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com exceção da suspensão do procedimento pendente.

Capítulo III

InSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 14º

Períodos de Candidaturas

Em cada ano civil existirá um período de candidatura, que será decidido em reunião de Junta de Freguesia, e será publicado através de Edital na página oficial da Junta de Freguesia de Gaula.

Artigo 15º

Formalização de candidatura

1. O pedido do apoio à aquisição de medicamentos deve ser formalizado através do preenchimento de requerimento especialmente criado para o efeito (ANEXO I), nos



Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Número de Identificação Fiscal, Cartão de pensionista e Comprovativo de Residência;
- b) Declaração de IRS do requerente do ano fiscal anterior e dos que com ele vivam em economia comum;
- c) Declaração anual da Segurança Social, no caso do requerente estiver isento da apresentação da declaração atenta aos níveis de rendimentos auferidos;
- d) Cópia das faturas e receitas médicas se existir;
- e) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, saúde e educação;

16º

Tramitação

1. No prazo de cinco dias após a entrada do requerimento, os serviços administrativos da Freguesia certificam a qualidade de eleitor recenseado na Freguesia dos requerentes e dos que integrem o seu agregado familiar, e prestam informação donde conste pronúncia sobre a instrução do procedimento e da captação mensal.
2. Após o decurso do prazo do número um, o expediente é concluso ao órgão competente para sua decisão final expressa ou se tal não for o caso para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias.
3. O prazo para decisão final expressa é de trinta dias, a contar da entrada do requerimento.

17º

Decisão final

1. Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão.



2. Se for no sentido do deferimento, deve determinar o concreto montante pecuniário do apoio, considerando para tanto os custos demonstrados com medicamentos, a capitação mensal, o número de membros do agregado e a efetiva premência económica do requerente.

Artigo 18º

Limite anual

O limite máximo anual a atribuir a este Regulamento será fixando pela Junta de Freguesia, aquando da elaboração do Orçamento, podendo em caso de comprovada necessidade, haver reforço da referida rubrica.

TÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 19º

Proteção de dados

Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas Omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Órgão competente, nos termos da Lei das Competências das autarquias locais.

Artigo 21.º

Alterações ao Regulamento



Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 22º

Entrada em vigor

Após a aprovação em reunião de junta e Assembleia de Freguesia, o presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site institucional da Freguesia de Gaula.